



**CONTRATO ADMINISTRATIVO 64/2016**

**CONTRATANTE:** O **Município de Maximiliano de Almeida**, com sede nesta cidade, na Rua José Bonifácio, 340, Centro, CEP 99.890-000, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.279/0001-67, neste ato representado pela prefeita municipal Srª. **LENIR MOTERLE BESSEGATO**;

**CONTRATADO:** **Supermercado Cavalli Ltda Me**, com sede na Rua Andrades Neves, município de Maximiliano de Almeida - RS, inscrito no CNPJ sob nº 02.824.328/0001-58.

As partes acima qualificadas e abaixo assinadas, de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O **CONTRATADO**, por ter participado do Processo Licitatório nº 031/2016, modalidade Carta Convite nº 019/2016, e tendo sido declarado vencedor pela Comissão de Licitações, compromete-se ao fornecimento dos seguintes gêneros alimentícios:

Item 05, amido de milho, 31 quilos, ao valor unitário de R\$ 3,94 (três reais e noventa e quatro centavos) totalizando o valor para o item, em R\$ 122,14 (cento e vinte e dois reais e quatorze centavos);

Item 06, arroz tipo 1 (pacote com 5 quilos), 72 unidades, ao valor unitário de R\$ 13,98 (treze reais e noventa e oito centavos) totalizando o valor, para o item, em R\$ 1.006,56 (um mil e seis reais e cinquenta centavos);

item 08, batata inglesa, 165 quilos, ao valor unitário de R\$ 4,48 (quatro reais e quarenta e oito centavos) totalizando o valor para o item, em R\$ 739,20 (setecentos e trinta e nove reais e vinte centavos);

Item 17, carne de frango coxa e sobre coxa, 470 quilos, ao valor unitário de R\$ 5,78 (cinco reais e setenta e oito centavos) totalizando o valor, para o item, em R\$ 2.716,60 (dois mil setecentos e dezesseis reais e sessenta centavos);

Item 18, cebola, 110 quilos, ao valor unitário de R\$ 3,98 (três reais e noventa e oito centavos) totalizando o valor para o item em R\$ 437,80 (quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta centavos);

Item 19, cereal matinal embalagem de 01 quilo, 25 quilos, ao valor unitário de R\$ 19,97 (dezenove reais e noventa e sete centavos) totalizando o valor para o item em R\$ 499,25 (quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos);

Item 20, chocolate em pó, 35 quilos, ao valor unitário de R\$ 9,84 (nove reais e oitenta e quatro centavos) totalizando o valor para o item em R\$ 344,40 (trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos);

Item 21, colorau, 20 quilos, ao valor unitário de R\$ 7,94 (sete reais e noventa e quatro centavos) totalizando o valor para o item em R\$ 158,80 (cento e cinquenta e oito reais e oitenta centavos);



Item 22, cuca sem recheio, 30 quilos, ao valor unitário de R\$ 10,98 (dez reais e noventa e oito centavos) totalizando o valor para o item em R\$ 329,40 (trezentos e vinte e nove reais e quarenta centavos);

Item 24, doce de leite, 26 quilos, ao valor unitário de R\$ 8,98 (oito reais e noventa e oito centavos) totalizando o valor para o item em R\$ 233,48 (duzentos e trinta e três reais e quarenta e oito centavos);

Item 25, extrato de tomate, 93 quilos, ao valor unitário de R\$ 6,78 (seis reais e setenta e oito centavos) totalizando o valor para o item em R\$ 630,54 (seiscentos e trinta reais e cinquenta e quatro centavos);

Item 26, farinha de milho, 88 quilos, ao valor unitário de R\$ 2,74 (dois reais e setenta e quatro centavos) totalizando o valor para o item em R\$ 241,12 (duzentos e quarenta e um reais e doze centavos);

Item 27, farinha de trigo especial tipo 1 embalagem com 05 quilos, 112 quilos, ao valor unitário de R\$ 11,84 (onze reais e oitenta e quatro centavos) totalizando o valor para o item em R\$ 1.236,08 (um mil, duzentos e trinta e seis reais e oito centavos);

Item 30, leite integral UHT caixa, 1.210 unidades, ao valor unitário de R\$ 3,84 (três reais e oitenta e quatro centavos) totalizando o valor para o item em R\$ 4.646,40 (quatro mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos);

Item 35, mortadela embalagem de quilo, 59 unidades, ao valor unitário de R\$ 6,97 (seis reais e noventa e sete centavos) totalizando o valor para o item em R\$ 411,23 (quatrocentos e onze reais e vinte e três centavos);

Item 37, óleo de soja embalagem de 900 ml, 148 unidades, ao valor unitário de R\$ 3,43 (três reais e quarenta e três centavos) totalizando o valor, para o item, em R\$ 507,64 (quinhentos e sete reais e sessenta e quatro centavos);

Item 38, pão sovadinho 50, 135 quilos, ao valor unitário de R\$ 9,48 (nove reais e quarenta e oito centavos) totalizando o valor, para o item, em R\$ 1.279,80 (um mil duzentos e setenta e nove reais e oitenta centavos);

Item 40, sagu embalagem com 500 gramas, 53 unidades, ao valor unitário de R\$ 2,94 (dois reais e noventa e quatro centavos) totalizando o valor, para o item, em R\$ 155,82 (cento e cinquenta e cinco reais oitenta e dois centavos).

Item 41, sal embalagem com 1 quilo, 50 unidades, ao valor unitário de R\$ 0,88 (oitenta e oito centavos) totalizando o valor para o item em R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais).

Item 42, salamônaco embalagem com 100 gramas, 35 unidades, ao valor unitário de R\$ 1,29 (um real e vinte e nove centavos) totalizando o valor para o item em R\$ 45,15 (quarenta e cinco reais e quinze centavos).

Item 43, salsicha sem corante, 80 quilos, ao valor unitário de R\$ 6,94 (seis reais e noventa e quatro centavos) totalizando o valor para o item em R\$ 555,20 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).

Item 45 vinagre tinto embalagem com 4,9 litros, 30 unidades, ao valor unitário de R\$ 13,48 (treze reais e quarenta e oito centavos) totalizando o valor para o item em R\$ 404,40 (quatrocentos e quatro reais e quarenta centavos).



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O CONTRATANTE poderá ampliar ou diminuir os produtos contratados até o limite previsto na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Os gêneros alimentícios deverão ser colocados à disposição do Município de Maximiliano de Almeida, quando requeridos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, nas quantidades que se fizerem necessárias; tudo isso, diante do fato do município não possuir estrutura para armazenagem/estoque.

**CLÁUSULA QUARTA** - A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser efetivada em até 02 (dois) dias após a solicitação formalizada pela Secretaria.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016 ou em quanto perdurarem os quantitativos.

5.1 - Depois de ultrapassada a validade do contrato e/ou aditivos, o Município fica desobrigado de adquirir qualquer saldo remanescente dos produtos solicitados.

**CLÁUSULA SEXTA** - Pela entrega dos gêneros de alimentação a CONTRATADA receberá o valor total de até R\$ 16.835,01 (dezesseis mil, oitocentos e trinta e cinco reais e um centavo).

**Parágrafo Único** - Será concedido o reequilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o que estabelece o Art. 65, inciso II, letra "d" da lei 8.666/1993, quando comprovados os requisitos através de documentação pertinente.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O pagamento dos gêneros alimentícios será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação do documento fiscal e fatura correspondente.

**CLÁUSULA OITAVA** - Os gêneros alimentícios serão entregues de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, livres de qualquer custo adicional, durante o prazo de validade do contrato.

**CLÁUSULA NONA** - A CONTRATADA é a única responsável por todas as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da execução do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Se por culpa da CONTRATADA não forem cumpridas as condições estabelecidas neste instrumento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) - advertência;
- b) - multa sobre o valor total do contrato:
  - de 5% pelo descumprimento da cláusula contratual a norma da legislação pertinente;
  - de 4% nos casos da entrega ocorrer com qualquer irregularidade;
  - de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do produto.
- c) - rescisão do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A multa prevista no item "b" da cláusula anterior caberá a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 20% do valor total do contrato, sem prejuízo de cobrança de perdas e danos que venham a ser



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

causados ao interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Rescindido o contrato por culpa única da CONTRATADA, esta sofrerá além das consequências previstas no presente instrumento, também aquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes condições:

- a) Nas previstas nas cláusulas anteriores;
- b) Pela alteração casual, ou modificação da finalidade ou da estrutura do contrato que prejudique a execução do contrato;
- c) Por razões de interesse de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município, exarado no competente procedimento administrativo;
- d) Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovados, impeditivas da execução contratual;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - As despesas decorrentes desta contratação serão empenhadas à conta das seguintes dotações orçamentárias:

07.02.12.361.0047.2029.339030070000

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O gestor responsável pelo controle e informações referente ao presente contrato é o Servidor Público Municipal Sr. Sérgio Oldoni.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Marcelino Ramos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza seus legais efeitos.

Maximiliano de Almeida - RS, 25 de Julho de 2016.

**LENIR MOTERLE BESSEGATO**  
**Prefeita Municipal**

**Supermercado Cavalli Ltda Me**  
**Contratada**

**Testemunhas**